



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 006/2022
Decisão : 029/2022-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.22
Referência : Auto nº 9900039554/2019
Interessado : A J Santos Saúde Ambiental Ltda -ME.

EMENTA: Aprova o arquivamento do Auto de Infração nº 9900039554/2019, lavrado em desfavor de A J Santos Saúde Ambiental Ltda-ME, por infração ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 06, realizada no dia 23 de março de 2022 por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900039554/2019, em desfavor de A J Santos Saúde Ambiental Ltda -ME, infringindo, desta forma, artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade técnica desenvolvida, falta de ART; *Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66. Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica; Considerando o pagamento do auto de infração em 08/03/2021; Após análise do processo e da legislação pertinente, expressamos: Todavia, a PL/PE 196/2021 aprova o arquivamento de autos de infração pagos/quitados, com/sem a regularização do fato gerado. Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração 9900039554/2019 foi pago, porém não regularizado, sugiro o arquivamento do processo. Todavia não isenta da responsabilidade civil; Considerando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Eng. Florestal Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, que opinou pelo arquivamento do auto. **DECIDIU por unanimidade, aprovar o arquivamento do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator.**”. Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – **Coordenador. Votaram os Conselheiros: André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva e Magda Simone Leite Pereira Cruz. Não houve votos contrários ou abstenções.***

Cientifique-se e cumpra-se.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Recife, 23 de março de 2022.

Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro
Coordenador da CEAG